

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 054/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar prazo para custear despesas com vacinação contra a brucelose, já autorizado pela Lei Municipal nº. 2.023/15, e dá outras providenciais.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e Ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do Parágrafo Único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.023/15, pelo período de 12 (doze) meses, tendo vigência até 31 de dezembro de 2017.

§1º – Após o encerramento do prazo acima, caso a municipalidade entender pertinente e necessário na continuidade no custeio das despesas, poderá prorrogar o prazo mediante Decreto do Executivo.

§2º - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.023/2015.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 054/2017**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, ora encaminhado, visa autorização para prorrogar o prazo do parágrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal 2.023/15, que autoriza o custeio das despesas com a vacinação contra a brucelose.

Como é de conhecimento de todos, a distribuição e aplicação da vacina gratuitamente, torna-se de suma importância a nossos agricultores, pois além de baixar os custos, ela previne a dispersão da bactéria. Ainda, os produtores não conseguem fazer a guia de trânsito animal sem ter o comprovante de vacinação. Caso não sejam vacinadas, deve ser feito o teste, em que o veterinário coleta o sangue do animal e se o resultado for negativo, o animal pode ser transportado, porém, a burocracia e a correria que gera para o agricultor são bem maiores. Além disso, os produtores que não efetuarem a vacina podem ser multados pela Inspeção Veterinária Municipal.

Assim, dispensando maiores esclarecimentos, diante da importância na permanência do custeio por parte desta municipalidade, a prorrogação objetivada justifica-se pelo interesse maior, ou seja, a fomentação da produção primária de nosso município.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**ALFREDO DE MOURA E SILVA**  
Prefeito Municipal